



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 1 de 55

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	28
Licitações e Contratos	40
Comunicados	40
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	42
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	42
Demonstrativo de Aplicação no Ensino	47
Demonstrativo de Aplicação na Saúde	51
Atos de Pessoal	54
Portarias	54

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 2 de 55

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 27 DE MARÇO DE 2024=
Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito
Vinícius Cruz de Castro)

“Cria a Junta de Recursos Fiscais (JRF) no Município de Morro Agudo e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura de Morro Agudo, a Junta de Recursos Fiscais (JRF), órgão com autonomia decisória e independência técnica, com a finalidade de apreciar e julgar, em segunda instância, os recursos interpostos em face de decisões singulares relativas a matéria tributária no âmbito do Município.

§1º - A competência da Junta de Recursos Fiscais será aquela dada por esta Lei Complementar, em caráter genérico, e em caráter específico, as atribuições que lhe forem conferidas por outras leis e por Decreto.

§2º - A Junta de Recursos Fiscais vincula-se, na hierarquia, ao Gabinete do Prefeito e, para fins administrativos e orçamentários, vincula-se à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

Art. 2º - A Junta de Recursos Fiscais (JRF) será composta por, no mínimo, 11 (onze) e, no máximo, 15 (quinze) servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, com formação superior nas áreas de direito, administração, economia ou ciências contábeis.

§1º - A Junta de Recursos Fiscais (JRF) será dividida em:

I - Pleno da Junta, pela composição integral dos seus membros, como órgão de deliberação superior;

II - Primeira e Segunda Câmaras, compostas cada uma de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, como órgãos de deliberação fracionário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 3 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

§2º - O Presidente da Junta de Recursos Fiscais comporá e presidirá ambas as Câmaras e o Pleno, funcionando como membro dos órgãos que presidir.

§3º - No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

§4º - Os servidores que forem designados para a Junta de Recursos Fiscais atuarão com prejuízo de suas funções normais, pelo período necessário à instrução e julgamento dos processos, sem prejuízo de salários e das demais vantagens do seu cargo.

Art. 3º - Os servidores designados para a Junta de Recursos Fiscais perceberão, a título de gratificação, o equivalente à referência 1, da tabela de referências base constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.638/1992.

Parágrafo único. O Presidente da Junta de Recursos Fiscais perceberá adicionalmente, a título de gratificação, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no *caput* deste artigo, cumulativamente.

Art. 4º - O mandato dos membros da Junta de Recursos Fiscais (JRF) será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§1º - O Prefeito Municipal poderá nomear suplentes para a Junta de Recursos Fiscais (JRF) que farão jus à gratificação prevista no artigo 3º desta Lei na razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de sessão de julgamento.

§2º - O Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais fará jus à gratificação do §1º deste artigo quando substituir o Presidente nas suas ausências, por dia de sessão de julgamento.

Art. 5º - A Junta de Recursos Fiscais elaborará seu regimento interno que será aprovado por meio de Decreto.

Art. 6º Perderá o mandato o membro da Junta de Recursos Fiscais que:

I - usar, de qualquer forma, meios ilícitos para procrastinar o exame e julgamento de processos, ou que, no exercício da função praticar quaisquer atos de favorecimento;

II - reter processos em seu poder, por mais de 15 (quinze) dias, além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 4 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

III - faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) interpoladas, no mesmo exercício, salvo por motivo de moléstia, afastamento da cidade, férias e licença.

Parágrafo único - A perda do mandato referido no “caput” deste artigo será declarada por iniciativa do Presidente do Conselho, após apuração em processo regular, seguindo-se ao Prefeito Municipal para nomeação de outro membro.

Art. 7º - As sessões da Junta de Recursos Fiscais serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, que será realizada 15 (quinze) minutos após o horário designado para a sessão.

§1º - A decisão será sempre tomada por maioria de votos entre os presentes.

§2º - A convocação de conselheiros far-se-á mediante publicação no Diário Oficial do Município, com publicação da pauta.

Art. 8º - O prazo, para que o sujeito passivo interponha, perante a Junta de Recursos Fiscais, recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, contra decisão singular, será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do referido ato decisório, quando não for estipulado outro prazo em lei especial.

Art. 9º - A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, sob pena de responsabilidade, à Junta de Recursos Fiscais, quanto a matéria de competência decisória do referido órgão, sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento do tributo ou multa de valor originário não corrigido monetariamente, superior ou igual a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs).

Art. 10 - Recebido o processo, nos termos da legislação regulamentar, a Junta de Recursos Fiscais terá prazo de 30 (trinta) dias para decidir.

Parágrafo único - O prazo, previsto no “caput”, interromper-se-á nos casos em que o Conselho considerar necessário a conversão do processo em diligência, cujo procedimento seja de competência de outros órgãos integrantes da estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - A organização, o funcionamento, a ordem dos trabalhos, a competência e as atribuições do Presidente, Vice-Presidente, membros e servidores da Junta de Recursos Fiscais e os respectivos prazos para seus atos, serão disciplinados ao Regimento Interno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 5 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 12 - Para a interposição de recursos voluntários à Junta de Recursos Fiscais os contribuintes recolherão, a título de custas de expediente, o equivalente a 2 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs).

§1º - Quando o recurso se fundar em matéria sumulada pela Junta de Recursos Fiscais as custas de expediente prevista no *caput* deste artigo será calculada na razão de 2% (dois por cento) do valor controvertido do tributo, com garantia de recolhimento mínimo previsto no *caput* deste artigo.

§2º - Não será exigido o recolhimento das custas de expediente:

I - do contribuinte reconhecidamente hipossuficiente, que esteja inscrito no Cadastro Único (CADÚnico), desde que atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II - dos pedidos relacionados à remissão de crédito tributário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único - A nomeação dos membros da Junta de Recursos Fiscais ocorrerá de imediato, os quais se reunirão em sessão preparatória dos trabalhos para elaboração de seu Regimento Interno, organização e padronização de seus trabalhos, até sua efetiva instalação.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 15 - Fica autorizado ao Poder Executivo a alteração das leis orçamentárias para compatibilização com a presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 27 DE MARÇO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 6 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 27 DE MARÇO DE 2024=
Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito
Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a concessão de remissão de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, nas formas que especifica, sobre a classificação da Dívida Ativa como irrecuperável, estabelece medidas de compensação de receitas tributárias e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através de despacho fundamentado e nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, autorizado a conceder remissão, total ou parcial, dos créditos tributários provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Taxa de Licença e Funcionamento - TLLF, da Taxa de Limpeza Pública - TLP e da Contribuição de Melhoria - CM, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, desde que:

I - em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

- a)** ser o imóvel de propriedade de entidade religiosa;
- b)** ser o imóvel de propriedade de associação recreativa sem títulos patrimoniais, associação representativa de categoria profissional e de associação filantrópica sem fins lucrativos, devidamente registradas, reconhecidas e cadastradas nos Órgãos de Fiscalização e perante o Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município, exceto instituições sindicais;
- c)** ser o imóvel o único do proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, e que o utilize para sua moradia, devendo ainda ser comprovada a carência de recursos financeiros, através de visita técnica, realizada por Assistente Social do Município, no domicílio do solicitante da remissão e posterior elaboração do laudo sócio econômico acompanhado de documentação que demonstre a receita e a despesa que o requerente teve no período referente à constituição dos débitos, cuja remissão está sendo solicitada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 7 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

d) tenha sido o imóvel edificado atingido por enchente ou alagamento, causado por chuva, devidamente comprovada a ocorrência através de laudo elaborado pela Defesa Civil;

e) ser o imóvel edificado o único utilizado para moradia de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial e do qual seja proprietário, usufrutuário ou locatário;

f) ser pessoa física, inscrita no Cadastro único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que seja membro de família com renda per capita de no máximo meio salário mínimo e cadastro atualizado no máximo há 24 (vinte e quatro) meses, proprietária ou promissária compradora de um único imóvel que lhe sirva de moradia, com área construída de até 69m² devidamente regularizada no cadastro imobiliário municipal.

g) possua Área de Proteção Permanente – APP devidamente averbada na matrícula do imóvel juntamente ao registro imobiliário, sendo a remissão, nesse caso, exclusivamente com relação à Área de Proteção Permanente – APP.

h) a edificação e seu respectivo terreno pertencente a contribuinte que esteja ele próprio, seu cônjuge, ascendente de primeiro grau ou descendente de primeiro grau, diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento decorrente da doença em atividade, que comprove esta condição mediante laudo pericial, desde que o imóvel cuja propriedade ensejou a ocorrência do fato gerador do imposto seja o único pertencente ao núcleo familiar e nele resida.

i) ser o imóvel utilizado, a título de comodato ou usufruto de bem particular, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, por entidade assistencial devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e que possua declaração de utilidade pública municipal.

II – em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxa de Licença e Funcionamento – TLLF (artigos 145 a 156 da Lei Municipal nº 985, de 08 de novembro de 1984 – Código Tributário Municipal):

a) estar inscrito regularmente no Cadastro de Contribuinte Mobiliário do Município, como Pessoa Física, devendo ainda ser comprovada a carência de recursos financeiros, através de visita técnica, realizada por Assistente Social do Município, no domicílio do solicitante da remissão e posterior elaboração do laudo sócio econômico acompanhado de documentação que demonstre a receita e a despesa que o requerente teve no período referente à constituição dos débitos, cuja remissão está sendo solicitada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 8 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

b) quando se tratar de associação recreativa sem títulos patrimoniais, associação representativa de categoria profissional e de associação filantrópica sem fins lucrativos, devidamente registradas, reconhecidas e cadastradas nos Órgãos de Fiscalização e perante o Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município, exceto instituições sindicais;

c) quando se tratar de profissional autônomo ou liberal que tenha se cadastrado no Cadastro de Contribuinte Mobiliário do Município a menos de 2 (dois) anos a partir da expedição do diploma de curso superior, técnico ou tecnólogo, ou certificado de conclusão de curso profissionalizante, sendo neste último caso fornecido por entidade pública em programas de geração de renda, desde que a atividade desempenhada tenha correlação com a formação apresentada e o benefício seja utilizado por uma única vez.

III - em relação à Taxa de Limpeza Pública - TLP e Contribuição de Melhoria - CM:

a) tenha a incidência relacionada com o imóvel de propriedade de entidades religiosas;

b) tenha a incidência relacionada com o imóvel de propriedade de associação recreativa sem títulos patrimoniais, associação representativa de categoria profissional e de associação filantrópica sem fins lucrativos, devidamente registradas, reconhecidas e cadastradas nos Órgãos de Fiscalização e perante o Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município, exceto instituições sindicais;

c) tenha a incidência relacionada com o único imóvel, de até 69m² (sessenta e nove metros quadrados), do proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, pessoa física, inscrita no Cadastro único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que seja membro de família com renda per capita de no máximo meio salário mínimo e cadastro atualizado no máximo há 24 (vinte e quatro) meses e que o utilizem para sua moradia, devendo ainda ser comprovada a carência de recursos financeiros, através de visita técnica, realizada por Assistente Social do Município, no domicílio do solicitante da remissão e posterior elaboração do laudo sócio econômico acompanhado de documentação que demonstre a receita e a despesa que o requerente teve no período referente à constituição dos débitos, cuja remissão está sendo solicitada;

d) tenha sido o imóvel edificado atingido por enchente ou alagamento, causado por chuva, devidamente comprovada a ocorrência, através de laudo elaborado pela Defesa Civil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 9 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

e) ser o imóvel edificado o único utilizado para moradia de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial e do qual seja proprietário, usufrutuário ou locatário.

§1º - As solicitações de remissão formuladas por associações recreativas ou por associações representativas de categorias profissionais, deverão vir acompanhadas da cópia do estatuto devidamente registrado, da cópia do documento de posse da diretoria em exercício e do balanço financeiro do encerramento do exercício correspondente ao débito cuja remissão está sendo pleiteada, demonstrando a incapacidade para o pagamento do tributo no respectivo exercício correspondente ao débito existente.

§2º - O disposto neste artigo e seus incisos não excluem a atribuição legal das entidades religiosas, associações recreativas sem títulos patrimoniais, associações representativas de categorias profissionais e associações filantrópicas nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não a dispensa da prática de atos previstos em lei ou regulamento, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§3º - Para as pessoas físicas que efetuarem requerimento de remissão na forma deste artigo, quando não for possível a apresentação de comprovantes de receita e de despesa referente ao período em que houve a constituição dos débitos cuja remissão está sendo solicitada, será admitida a comprovação referente aos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao pedido.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, por meio de despacho fundamentado, autorizado a conceder remissão total ou parcial dos créditos não tributários provenientes da cobrança dos preços públicos relacionados aos contratos de permissão, autorização de uso ou concessão de direito real de uso, de áreas públicas de propriedade do Município, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, desde que:

I - no caso de devedor pessoa física, esteja ela inscrita no Cadastro único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que seja membro de família com renda per capita de, no máximo, um salário mínimo e cadastro atualizado no máximo há 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser comprovada a carência de recursos financeiros para adimplimento do débito, através de visita técnica, realizada por Assistente Social do Município, no domicílio do solicitante da remissão e posterior elaboração do laudo sócio econômico acompanhado de documentação que demonstre a receita e a despesa que o requerente teve no período referente à constituição dos débitos, cuja remissão está sendo solicitada;

II - no caso de devedor pessoa jurídica esteja ela extinta por liquidação voluntária, baixada ou considerada inapta, perante o Cadastro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 10 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e que os seus sócios ou empresários não tenham outra firma aberta e não participem de outras sociedades, devendo ser comprovada a carência de recursos financeiros para adimplemento do débito, através de visita técnica, realizada por Assistente Social do Município, no domicílio do solicitante da remissão e posterior elaboração do laudo sócio econômico acompanhado de documentação que demonstre a receita e a despesa que o requerente teve no período referente à constituição dos débitos, cuja remissão está sendo solicitada.

§1º Para as pessoas físicas e jurídicas que efetuarem requerimento de remissão na forma deste artigo, quando não for possível a apresentação de comprovantes de receita e de despesa referente ao período em que houve a constituição dos débitos cuja remissão está sendo solicitada, será admitida a comprovação referente aos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao pedido.

§2º O valor total de remissões tributárias por cada pedido do contribuinte e por CNPJ ou CPF, nos termos deste artigo, não será superior a 430 (quatrocentas e trinta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs.

Art. 3º Quando o crédito tributário estiver sendo cobrado judicialmente, em caso de remissão parcial com o prosseguimento parcial ou total do executivo fiscal, além do atendimento aos requisitos mencionados nos artigos 1º e 2º desta Lei, dependendo do tributo, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de pagamento das custas processuais devidas ao Estado, ou da concessão dos Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, outorgada pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Morro Agudo, referente ao processo em que figure como executado;

II – cópia, devidamente protocolizada no respectivo juízo, da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal ou de qualquer outra ação ou recurso, por meio do qual estiver sendo contestado o crédito tributário do Município de Morro Agudo.

Parágrafo único. A remissão, total ou parcial, somente será concedida após o trânsito em julgado da decisão de homologação judicial do requerimento de desistência, referido no inciso II deste artigo.

Art. 4º Nos casos mencionados no artigo 1º, inciso I, alínea "c", inciso II, alíneas "a" e "b", e inciso III, alínea "c", desta lei, poderá ser concedida a remissão total, abrangendo o valor principal da dívida e os acréscimos legais incidentes, desde que fique constatada a extrema carência de recursos financeiros do requerente, atestada pelo laudo socioeconômico.

§1º Aos casos não enquadrados como remissão total, poderá ser concedida remissão parcial, abrangendo os juros de mora e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 11 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

multa de mora, e o restante do débito poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, cujo valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), sem a aplicação de juros futuros.

§2º O laudo socioeconômico sempre deverá sugerir o valor que poderá ser comprometido na renda familiar para o pagamento dos tributos, para concessão preferencial de remissão parcial.

§3º Concedida a remissão parcial do crédito ao contribuinte, na forma desta Lei Complementar, havendo inadimplemento injustificado pelo contribuinte, documentado em seu processo fiscal de remissão, esta será cancelada e não será possível o requerimento do mesmo benefício para o mesmo débito.

§4º Nos casos previstos neste artigo, quando não apresentado o documento a que se refere o artigo 3º, inciso I desta Lei Complementar, o valor de cada parcela será acrescido de 10% (dez por cento) a título de honorários de sucumbência, no caso de débitos ajuizados.

§5º Quando apenas parcela dos contribuintes requerentes da remissão for passível de receber o benefício fiscal, o julgador de primeira instância poderá fixar a quota a ser paga pelos contribuintes solidários que não fizerem jus ao benefício.

§6º A quota a que se refere o §5º deste artigo corresponderá ao percentual ou fração de participação do contribuinte não exonerado no imóvel ou na sociedade, ainda que não se tenha efetivado inventário ou arrolamento.

Art. 5º A Procuradoria Jurídica será oficiada pela Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Finanças, sobre a solicitação e posteriormente sobre a respectiva concessão da remissão, para:

I - requerer a extinção da respectiva ação de execução fiscal quando o crédito tributário a ela relativo for remido totalmente, ou parcialmente com quitação imediata;

II - requerer a suspensão da respectiva ação de execução fiscal quando o crédito tributário a ela relativo for remido parcialmente e o saldo remanescente for parcelado nos termos da legislação vigente;

III - requerer a suspensão da respectiva ação de execução fiscal, até que ocorra a decisão final da solicitação de remissão em 1ª ou 2ª instâncias administrativas.

Parágrafo único. A remissão do crédito exonera todos os obrigados à dívida, salvo se outorgada pessoalmente a um contribuinte em específico, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 12 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 6º A remissão parcial com parcelamento do crédito tributário remanescente gera ao contribuinte o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de certidão negativa relativo aos valores quitados ou remidos e certidão positiva, com efeito, de negativa relativa aos valores parcelados até a data da expedição da mencionada certidão.

Art. 7º Os valores já pagos não serão restituídos em nenhum caso.

Art. 8º O julgamento dos pedidos de remissão, com base na presente Lei, compete:

I - em primeira instância, aos servidores municipais em provimento efetivo ocupante dos cargos com competência para lançamento, revisão e fiscalização tributária;

II - em segunda instância, pela Junta de Recursos Fiscais.

Parágrafo único - O recurso contra o despacho de indeferimento do pedido de remissão será interposto pelo contribuinte, através de mera manifestação de vontade, sendo facultada a apresentação de razões recursais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

Art. 9º Os débitos inscritos em Dívida Ativa serão classificados como irrecuperáveis, pela Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Finanças, quando:

I - for objeto de execução fiscal na qual embora regularmente citado, o contribuinte não possuir bens penhoráveis nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e houver transcorrido o prazo de suspensão;

II - se tratar de pessoa jurídica em recuperação judicial;

III - se tratar de pessoa jurídica em falência, quando for verificado que o montante arrecadado do ativo não será suficiente ao pagamento do passivo tributário.

Parágrafo único. Em sendo os débitos classificados nas condições do *caput*, pela autoridade administrativa, poderá ser concedida remissão do crédito:

I - de forma total, no caso dos incisos I e III do *caput* deste artigo;

II - de forma parcial, quanto à totalidade de juros e multa, e de até 50% (cinquenta por cento) do valor do débito principal, no caso do inciso II, caso o pagamento do remanescente ocorra em parcela única, em até 10 (dez) dias da concessão do benefício.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Finanças fará a exata contabilização das remissões concedidas com base nesta lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 13 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Art. 11 O Poder Executivo fixará, anualmente, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) o valor máximo de remissões que poderão ser concedidas com base nesta Lei, para não inviabilizar o equilíbrio das contas públicas, podendo adotar medidas de compensação previstas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º Para o exercício de 2024 serão concedidas remissões, com base nesta Lei, até o limite global de R\$ 556.247,33 (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

§2º Caso o comportamento da receita obtida no exercício a que se referir seja inferior ou superior àqueles previstos para a elaboração das leis orçamentárias, o Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto e por alteração respectiva nas leis orçamentárias correspondentes, efetuar o aumento ou a diminuição do limite previsto no §1º deste artigo.

Art. 12 - O requerimento para gozar do benefício da remissão, previsto nesta Lei, será formulado pelo contribuinte interessado a partir de 1º de janeiro até 30 de junho de cada ano, com protocolo que atribua ordem cronológica aos pedidos, por data, hora e minuto, diretamente na Divisão de Arrecadação, Tributação e Fiscalização.

§1º - No caso de ser necessário indeferimento de pedidos por ter sido atendido o limite orçamentário previsto nas leis orçamentárias, na forma do artigo 11 desta Lei, serão dadas preferências aos pedidos que forem protocolados primeiro até que se atinja o valor máximo previsto para remissões.

§2º - Somente será admitida a quebra da ordem cronológica prevista no §1º deste artigo caso o débito a ser remido não possa ser feito de modo integral em compatibilidade com o valor máximo previsto para remissões.

§3º - O requerimento de remissão previsto nesta Lei não exigirá o recolhimento de taxa de expediente e quando houver necessidade de fiscalização *in loco* do imóvel ou do estabelecimento, não será cobrada taxa de vistoria.

§4º - É obrigação do contribuinte instruir seu pedido com os documentos necessários à exata compreensão da sua situação econômica, financeira e fiscal, conforme regulamento, respondendo pessoalmente em caso de omissão, declaração falsa, adulteração, simulação, ocultação ou qualquer outro expediente fraudulento.

§5º - Ao efetuar o pedido de remissão a Divisão de Arrecadação, Tributação e Fiscalização poderá intimar o interessado para que proceda com sua atualização cadastral que, não sendo efetivada, levará ao indeferimento *in limine* do pedido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 14 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§6º - A concessão da remissão de tributos é ato discricionário motivado da Prefeitura de Morro Agudo não constituindo-se em direito líquido e certo do contribuinte a obtenção do referido benefício fiscal.

Art. 13 - Quando se verificar que o contribuinte agiu na forma prevista no §4º do artigo 12 desta Lei, este será notificado, mediante auto de infração, que exponha as razões de fato e de direito da autuação, podendo apresentar defesa prévia no prazo de 3 (três) dias, com documentos e justificações.

§1º - Comprovando-se a ocorrência da falta, o julgador de primeira instância deverá impor ao menos uma das seguintes penalidades:

I - lançamento tributário do débito fiscal remido, como infração à legislação tributária;

II - multa em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) até 100% (cem por cento) do tributo remido;

III - suspensão do recebimento de novos benefícios fiscais e financeiros, pelo prazo de até 3 (três) anos.

§2º - Em havendo aplicação da penalidade, transitada em julgado no âmbito administrativo, a Divisão de Arrecadação, Tributação e Fiscalização promoverá o cancelamento da remissão no sistema de arrecadação e procederá com a notificação do contribuinte para recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, dos valores integrais devidamente atualizados, mais a multa aplicada na forma do §1º, inciso I, deste artigo.

§3º - Não sendo comprovada a falta o auto de infração será arquivado.

§4º - A Ouvidoria Municipal poderá receber denúncias, inclusive anônimas, sobre o desrespeito à presente Lei, as quais serão apuradas pela fiscalização.

§5º - O contribuinte, ao efetuar o requerimento, firmará declaração específica que tem ciência a respeito das penalidades que pode vir a sofrer caso incorra em alguma das hipóteses do artigo 12, §4º desta Lei.

Art. 14 - Como forma de equilíbrio fiscal, para fazer frente às disposições desta Lei, fica alterada a Lei Municipal nº 985, de 08 de novembro de 1984 (Código Tributário Municipal), na seguinte conformidade:

“ARTIGO 37 - As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza, descritas no artigo 11, desta lei, são fixadas em:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 15 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

a) - 2% (dois por cento): para atividades descritas nos itens: 4.01 a 4.21, 5, 6, 8, 16, 17, 24 e 27;

b) - 3% (três por cento): para atividades descritas nos itens: 9, 12, 13, 18, 20 e 23;

c) - 4% (quatro por cento): para atividades descritas nos itens: 1, 4.22, 4.23, 5.02, 5.09, 7, 10, 11, 17.22, 17.23, 19, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40;

d) - 5% (cinco por cento): para atividades descritas nos itens: 1.05, 1.09, 2, 3, 10.04, 10.05, 10.09, 14, 15, 16.03, 17.05 a 17.08, 20, 21, 22, 25.03, 26 e 33.

Parágrafo único - No caso dos profissionais autônomos, aplica-se a regra estabelecida no § 3º do artigo 12.

Art. 15 - Fica alterada a lista do artigo 11, da Lei Municipal nº 985, de 08 de novembro de 1984 (Código Tributário Municipal), para inclusão do seguinte item:

“16.03 - Serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, quando o embarque ocorrer no território do Município.”

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, obedecido o artigo 150, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo o Poder Executivo efetuar as modificações necessárias, inclusive por meio de lei, para a previsão da renúncia de receita decorrente da remissão prevista nesta Lei, para os próximos exercícios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 27 DE MARÇO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 16 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

= LEI Nº 3.708, DE 27 DE MARÇO DE 2024 =

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES e ESPECIAIS, no valor total de R\$ 1.426.000,00, a ser coberta com ANULAÇÃO PARCIAL e TOTAL de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, para CORREÇÃO das Emendas Legislativas Modificativas Nº 47 e 49, de 16/11/2023, ambas ao Projeto de Lei do Executivo Municipal Nº 109, de 31/10/2023, e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em alteração da **Lei Municipal Nº 3.692, de 29/12/2023**, nos termos do Inciso I, do Artigo 41, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964**, e como resultado da modificação e correção da FUNCIONAL PROGRAMÁTICA (de *Código de Aplicação* “110” para “100” e de *Código de Detalhamento da Aplicação* “000” para “010”) dos R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de recursos públicos destinados a “*Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas / Serviços de Água e Esgoto (S.A.E.)*”, para “OUTORGA DE 08 POÇOS PROFUNDOS DO MUNICÍPIO [Benfeitorias para Obtenção da Permissão Concedida pelo D.A.E.E., da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística]”, por determinação dos Vereadores *Ilsan Pontes Gracioli e Lauriane de Castro Torres Costa (Emenda Legislativa Modificativa Nº 47, de 16/11/2023, ao Projeto de Lei do Executivo Municipal Nº 109, de 31/10/2023)*, observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)

Unidade: 03 (SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.E.)

Função: 17 (Saneamento)

Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)

Programa: 0007 (Saneamento Geral)

Projeto: 1.018 (Reforma e Ampliação do Sistema de Captação e Distribuição de Água e Esgoto)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 100 (Geral – Convênios / Entidades / Fundos)

Código de Detalhamento da Aplicação: 010 (Emenda Legislativa Modificativa à L.O.A.)

Elemento: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) [Ficha 862]..... R\$ 250.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R\$ 250.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do “TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”, aberto no *caput*, será COBERTO COM RECURSO resultante da ANULAÇÃO PARCIAL (R\$ 250.000,00) de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA aprovada na “L.O.A.” (R\$ 500.000,00), a seguir, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 17 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

43 da **Lei Federal Nº 4.320/1964**, observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)

Unidade: 03 (SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.É.)

Função: 17 (Saneamento)

Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)

Programa: 0007 (Saneamento Geral)

Projeto: 1.018 (Reforma e Ampliação do Sistema de Captação e Distribuição de Água e Esgoto)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) [Ficha 685]..... R\$ 250.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA R\$ 250.000,00

ARTIGO 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir outro CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em alteração da **Lei Municipal Nº 3.692/2023**, nos termos do Inciso I, do Artigo 41, da **Lei Federal Nº 4.320/1964**, e como resultado da modificação e correção da FUNCIONAL PROGRAMÁTICA (de Órgão “06” para “07”, de Unidade “03” para “01”, de Função “08” para “10”, de Subfunção “244” para “301”, de Programa “0021” para “0016”, de Atividade “2.014” para “2.017”, de Código de Aplicação “500” para “301” e de Código de Detalhamento da Aplicação “000” para “015”) dos R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), de recursos públicos concedidos a “Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso (Lar Feliz)”, à pedido do Vereador Leandro César Silva Valadares (Requerimento Nº 2/2024 - LCSV/2 - CMMA, de 29/01/2024, que ALTERA a Emenda Legislativa Modificativa Nº 49, de 16/11/2023, ao Projeto de Lei do Executivo Municipal Nº 109, de 31/10/2023), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 301 (Atenção Básica)

Programa: 0016 (Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada)

Atividade: 2.017 (Manutenção e Qualificação da Atenção Primária)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 301 (Atenção Básica - Convênios / Entidades / Fundos)

Código de Detalhamento da Aplicação: 015 (Emenda Legislativa Modificativa à L.O.A.)

Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica) [Ficha 861] R\$ 26.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R\$ 26.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do “TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”, aberto no *caput*, será COBERTO COM RECURSO resultante da ANULAÇÃO PARCIAL (R\$ 26.000,00) de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA aprovada na “L.O.A.” (R\$ 1.330.000,00), a seguir, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 da **Lei Federal Nº 4.320/1964**, observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 03 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S.)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 244 (Assistência Comunitária)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 18 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Programa: 0021 (Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral)

Atividade: 2.014 (Proteção Social Especial)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 500 (Assistência Social - Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica) [Ficha 153].....R\$ 26.000,00.

TOTAL DA ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA R\$ 26.000,00

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em alteração da **Lei Municipal Nº 3.692/2023**, nos termos do Inciso I, do Artigo 41, da **Lei Federal Nº 4.320/1964**, e como resultado da modificação e correção da FUNCIONAL PROGRAMÁTICA (de *SubFunção* e *Código de Aplicação* "301" para "302" e de *Código de Detalhamento da Aplicação* "000" para "020") dos R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), de recursos públicos destinados a "Secretaria Municipal da Saúde", para "AQUISIÇÃO DE DUAS VANS ADAPTADAS", por determinação dos Vereadores *Ison Pontes Gracioli* e *Lauriane de Castro Torres Costa* (Emenda Legislativa Modificativa Nº 47, de 16/11/2023, ao Projeto de Lei do Executivo Municipal Nº 109, de 31/10/2023), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)

Programa: 0016 (Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada)

Projeto: 1.096 (Renovação da Frota de Veículos)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 302 (Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Convênios / Entidades / Fundos)

Código de Detalhamento da Aplicação: 020 (Emenda Legislativa Modificativa à L.O.A.)

Elemento: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) [Ficha 1] R\$ 900.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL R\$ 900.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do "TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL", aberto no *caput*, será COBERTO COM RECURSO resultante da ANULAÇÃO TOTAL de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA aprovada na "L.O.A." (R\$ 900.000,00), a seguir, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 da **Lei Federal Nº 4.320/1964**, observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 301 (Atenção Básica)

Programa: 0016 (Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada)

Projeto: 1.096 (Renovação da Frota de Veículos)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 301 (Atenção Básica - Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) [Ficha 224].....R\$ 900.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO TOTAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA R\$ 900.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 19 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir outro CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em alteração da **Lei Municipal Nº 3.692/2023**, nos termos do Inciso I, do Artigo 41, da **Lei Federal Nº 4.320/1964**, e como resultado da modificação e correção da FUNCIONAL PROGRAMÁTICA (de Projeto "1.018" para "1.019", de Código de Aplicação "110" para "100" e de Código de Detalhamento da Aplicação "000" para "010") dos R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de recursos públicos destinados a "Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas / Serviços de Água e Esgoto (S.A.E.)", para "SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO BAIRRO SANTO INÁCIO DOS VIEIRA", por determinação dos Vereadores Ilson Pontes Gracioli e Lauriane de Castro Torres Costa (Emenda Legislativa Modificativa Nº 47, de 16/11/2023, ao Projeto de Lei do Executivo Municipal Nº 109, de 31/10/2023), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)

Unidade: 03 (SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.E.)

Função: 17 (Saneamento)

Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)

Programa: 0007 (Saneamento Geral)

Projeto: 1.019 (Ampliação da Rede do Bairro Santo Inácio - Estação de Tratamento de Esgoto)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 100 (Geral - Convênios / Entidades / Fundos)

Código de Detalhamento da Aplicação: 010 (Emenda Legislativa Modificativa à L.O.A.)

Elemento: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) [Ficha ____] R\$ 250.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL R\$ 250.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do "TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL", aberto no *caput*, será COBERTO COM RECURSO resultante da ANULAÇÃO PARCIAL (R\$ 250.000,00) de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA aprovada na "L.O.A." (R\$ 500.000,00), a seguir, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 da **Lei Federal Nº 4.320/1964**, observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)

Unidade: 03 (SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.E.)

Função: 17 (Saneamento)

Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)

Programa: 0007 (Saneamento Geral)

Projeto: 1.018 (Reforma e Ampliação do Sistema de Captação e Distribuição de Água e Esgoto)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) [Ficha 685]..... R\$ 250.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 250.000,00

ARTIGO 5º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, a dependência da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos, sendo precedida de exposição justificativa, para ocorrer a despesa aberta por "Crédito Adicional Especial e/ou Suplementar" (Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964);

II - Crédito Adicional Especial, o destinado a despesas para as quais não haja "Dotação Orçamentária" específica (Inciso II, do Artigo 41, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 20 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

III - *Crédito Adicional Suplementar*, o destinado a reforço de “*Dotação Orçamentária*” (Inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964);

IV - *Dotação Orçamentária*, a importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar ações que lhe caiba realizar (Procedimentos Contábeis Orçamentários, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional);

IV - *Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964*, as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

V - *Lei Municipal Nº 3.692, de 29/12/2023*, a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2024, também chamada de “*L.O.A.*”;

VI - *Projeto de Lei do Executivo Municipal Nº 109, de 31/10/2023*, o “*Projeto de Lei Orçamentária Anual (P.L.O.A.)*”, ou seja, a proposta de estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2024;

ARTIGO 6º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a *Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.)*, do Exercício de 2024, assim como com o *Plano PluriAnual (P.P.A.)*, de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da **Lei Municipal Nº 3.692/2023**.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 27 DE MARÇO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 21 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

= LEI Nº 3.707, DE 27 DE MARÇO DE 2024 =

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos, conforme o inciso x do artigo 37 da constituição federal, e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, faz público que a
Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, os vencimentos dos servidores públicos da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como os subsídios dos Agentes Políticos, serão revisados anualmente.

Art. 2º A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos ocorrerá anualmente a partir do dia 1º de abril, baseando-se na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, referente ao período de março do ano imediatamente anterior a fevereiro do ano da revisão.

Parágrafo único. A revisão dos subsídios dos agentes políticos, compreendendo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, será realizada por meio de lei específica, de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º Em casos de extinção ou suspensão da divulgação do IPCA/IBGE, o Executivo deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do último mês de divulgação do índice, Projeto de Lei substitutivo, equiparado ao anterior, assegurando o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Art. 4º As disposições desta Lei abrangem servidores públicos regidos pelo Regime Estatutário, Regime Administrativo, Consolidação das Leis do Trabalho, além de servidores do Poder Legislativo, da administração indireta, inativos e/ou pensionistas que fazem jus ao direito às revisões remuneratórias dos servidores públicos em atividade, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, com suplementação, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.578, de 01 de abril de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 27 DE MARÇO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 22 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 23 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

= LEI Nº 3.706, DE 27 DE MARÇO DE 2024 =

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em cumprimento à legislação municipal e nos termos do inciso X do art. da Constituição Federal, fica a tabela de referências bases dos vencimentos dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dos servidores do Poder Legislativo Municipal **atualizada em 4,4963%**, de acordo com a variação exata do IPCA/IBGE, apurada e acumulada no período de março de 2023 a fevereiro de 2024, a qual vigorará com os seguintes valores:

Ref. Base	Valor atualizado
1	1.318,27
2	1.324,80
3	1.328,07
4	1.334,58
5	1.341,11
6	1.344,34
7	1.350,91
8	1.357,39
9	1.363,96
10	1.370,50
11	1.377,04
12	1.383,63
13	1.390,11
14	1.396,62
15	1.403,13
16	1.409,70

Ref. Base	Valor atualizado
17	1.416,21
18	1.422,76
19	1.429,28
20	1.439,12
21	1.445,60
22	1.452,15
23	1.461,93
24	1.468,50
25	1.478,28
26	1.484,83
27	1.494,68
28	1.504,42
29	1.510,95
30	1.520,77
31	1.530,54
32	1.540,34

Ref. Base	Valor atualizado
33	1.550,16
34	1.559,93
35	1.569,74
36	1.579,58
37	1.589,34
38	1.599,10
39	1.608,96
40	1.621,98
41	1.631,79
42	1.641,63
43	1.654,67
44	1.664,45
45	1.677,51
46	1.690,61
47	1.700,42
48	1.713,47

Ref. Base	Valor atualizado
49	1.726,53
50	1.739,55
51	1.752,61
52	1.765,72
53	1.778,75
54	1.795,11
55	1.808,11
56	1.821,27
57	1.837,57
58	1.853,89
59	1.866,99
60	1.883,27
61	1.899,65
62	1.915,95
63	1.932,29
64	1.948,53



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 24 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Ref. Base	Valor atualizado
65	1.964,94
66	1.981,26
67	2.000,88
68	2.017,24
69	2.036,79
70	2.053,14
71	2.072,76
72	2.092,30
73	2.111,96
74	2.131,52
75	2.151,09
76	2.170,72
77	2.193,61
78	2.213,23
79	2.236,07
80	2.258,91
81	2.278,50
82	2.304,66
83	2.327,48
84	2.350,35
85	2.373,27
86	2.399,37
87	2.422,21
88	2.448,36
89	2.474,48
90	2.500,64
91	2.526,73
92	2.552,84
93	2.582,26
94	2.608,42
95	2.637,77
96	2.667,15

Ref. Base	Valor atualizado
97	2.696,59
98	2.725,98
99	2.758,63
100	2.788,03
101	2.820,69
102	2.853,33
103	2.886,04
104	2.918,62
105	2.954,59
106	2.987,29
107	3.023,21
108	3.059,14
109	3.095,04
110	3.131,00
111	3.170,18
112	3.209,37
113	3.248,57
114	3.287,76
115	3.326,96
116	3.369,43
117	3.408,65
118	3.451,05
119	3.496,80
120	3.539,24
121	3.585,02
122	3.630,74
123	3.676,43
124	3.722,20
125	3.771,16
126	3.820,15
127	3.869,15
128	3.918,17

Ref. Base	Valor atualizado
129	3.970,36
130	4.022,66
131	4.074,91
132	4.127,20
133	4.182,72
134	4.238,25
135	4.293,79
136	4.352,52
137	4.411,35
138	4.470,15
139	4.532,18
140	4.594,26
141	4.656,30
142	4.718,37
143	4.783,65
144	4.849,03
145	4.914,31
146	4.979,64
147	5.048,26
148	5.116,81
149	5.188,71
150	5.260,55
151	5.332,41
152	5.404,27
153	5.479,42
154	5.554,50
155	5.632,91
156	5.711,32
157	5.789,66
158	5.871,36
159	5.953,02
160	6.034,64

Ref. Base	Valor atualizado
161	6.119,59
162	6.204,47
163	6.289,40
164	6.377,59
165	6.465,78
166	6.557,25
167	6.648,72
168	6.743,40
169	6.838,14
170	6.932,87
171	7.030,81
172	7.128,86
173	7.230,09
174	7.331,35
175	7.435,85
176	7.540,42
177	7.644,89
178	7.752,66
179	7.863,70
180	7.974,80
181	8.089,11
182	8.203,44
183	8.320,98
184	8.438,58
185	8.559,45
186	8.680,26
187	8.804,43
188	8.928,47
189	9.055,90
190	9.186,56
191	9.317,22
192	9.451,06



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 25 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Ref. Base	Valor atualizado
193	9.585,06
194	9.722,21
195	9.862,67
196	10.003,13
197	10.146,81
198	10.290,54
199	10.440,79
200	10.591,04

Ref. Base	Valor atualizado
201	10.741,27
202	10.898,02
203	11.054,84
204	11.211,60
205	11.374,89
206	11.538,20

Ref. Base	Valor atualizado
207	11.704,79
208	11.874,69
209	12.044,45
210	12.220,80
211	12.397,22
212	12.576,86
213	12.756,53
214	12.942,72

Ref. Base	Valor atualizado
215	13.128,93
216	13.321,61
217	13.514,32
218	13.710,28
219	13.909,47
220	14.111,97

Art. 3º Além do funcionalismo pertencente ao Poder Executivo Municipal, também serão abarcados na revisão de vencimentos previsto nesta Lei:

I – Os servidores do Poder Legislativo;

II – Os servidores da Administração Indireta;

III – Os servidores regidos pelo Regime Administrativo (Lei 3.521/2022), cujo salário esteja vinculado a referida tabela de referências base prevista no artigo anterior;

IV – Os proventos dos inativos e pensionistas que façam jus às revisões remuneratórias dos servidores públicos em atividade, nos termos da Emenda Constitucional nº 41/2003.

V – Os servidores regidos pela Consolidação da Leis do Trabalho (se houver);

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, com suplementação, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de abril do corrente ano ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a lei 3.590/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 27 DE MARÇO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 26 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

= LEI Nº 3.705, DE 27 DE MARÇO DE 2024 =

Projeto de Lei de Autoria da Mesa Diretora da Câmara

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais e dá outras providências".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,

Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, os subsídios dos agentes políticos municipais serão revistos a partir de 1 de abril do fluente ano em **4,4963 % (quatro inteiros, quatro mil e novecentos e sessenta e três décimos de milésimos)**, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada e acumulada nos 12 (doze) meses anteriores, (março de 2023 a fevereiro de 2024).

Parágrafo Único - Em razão da revisão realizada no artigo anterior, os subsídios mensais dos agentes políticos municipais passam a vigorar com os seguintes valores:

I - do Prefeito Municipal de Morro Agudo - R\$ 14.591,29 (catorze mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos);

II - do Vice-Prefeito Municipal - R\$ 4.780,76 (quatro mil, setecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos);

III - dos ocupantes de cargos de Secretários Municipais - R\$ 4.664,56 (quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);

IV - dos Vereadores da Câmara Municipal de Morro Agudo - R\$ 2.987,99 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e nove centavos) observado os limites constantes da Emenda Constitucional nº 25;

V - do Presidente da Câmara Municipal, passa a vigorar com o valor de **R\$ 4.414,48 (quatro mil, quatrocentos e catorze reais e quarenta e oito centavos)**, observado os limites constantes da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 2º Para observância dos limites estabelecidos na Constituição Federal para os subsídios dos Vereadores, o valor dos subsídios dos Deputados Estaduais, será apurado mediante Certidão expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 27 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de abril de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 27 DE MARÇO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 28 de 55

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.514 DE 26 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a realocação orçamentária por remanejamento, no valor total de R\$ 83.253,66, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto a realização da realocação orçamentária por remanejamento, no valor total de R\$ 83.253,66 (oitenta e três mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), nos termos do Artigo 8, da **Lei Municipal Nº 3.661, de 11/10/2023** (Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 301.000 Atenção Básica-Conv./entidades/fundos

Elemento: 3.1.90.13.00 obrigações patronais [ficha 235].....R\$ 3.111,73

ORGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Unidade: 01 Planejamento Urbano

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0038 Manutenção da Secretaria de Planejamento Urbano

Projeto/Atividade: 2046 0000 Manutenção das Atividades do Planejamento Urbano

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 738] ...R\$ 2.008,29

Elemento: 3.1.90.13.00 obrigações patronais [ficha 739]R\$ 1.069,11

Elemento: 3.1.91.13.00 obrigações patronais - intra ofss [ficha 742]R\$ 745,42

ORGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade: 01 Agricultura

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 606 Extensão Rural

Programa: 0003 Incentivo à Produção e Abastecimento Agropecuário

Projeto/Atividade: 2048 0000 Manutenção das Atividades da Secr. Mun. Agricultura e Abastecimento

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.1.90.16.00 outras despesas variáveis - pessoal civil [ficha 753]R\$ 648,12

ORGÃO: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 29 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Unidade: 01 Preservação do Meio Ambiente

Função: 18 Gestão Ambiental

Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0009 Preservação e Conservação Ambiental

Projeto/Atividade: 2047 0000 Preservação e Proteção Ambiental

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 795] . R\$ 51.663,30

Elemento: 3.1.90.13.00 obrigações patronais [ficha 796]R\$ 527,82

Elemento: 3.1.91.13.00 obrigações patronais - intra ofss [ficha 798].....R\$ 13.399,87

Elemento: 3.3.90.46.00 auxílio alimentação [ficha 804]R\$ 10.080,00

VALOR TOTAL DO REMANEJAMENTOR\$ 83.253,66

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total do remanejamento, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS OU TOTAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal):

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 301.000 Atenção Básica-Conv./entidades/fundos

Elemento: 3.1.90.16.00 outras despesas variáveis - pessoal civil [ficha 236]R\$ 3.111,73

ORGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Unidade: 01 Planejamento Urbano

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0038 Manutenção da Secretaria de Planejamento Urbano

Projeto/Atividade: 2046 0000 Manutenção das Atividades do Planejamento Urbano

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.46.00 auxílio alimentação [ficha 747]R\$ 3.822,82

ORGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade: 01 Agricultura

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 606 Extensão Rural

Programa: 0003 Incentivo à Produção e Abastecimento Agropecuário

Projeto/Atividade: 2048 0000 Manutenção das Atividades da Secr. Mun. Agricultura e Abastecimento

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.1.91.13.00 obrigações patronais - intra ofss [ficha 755]R\$ 648,12

ORGÃO: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Unidade: 01 Preservação do Meio Ambiente

Função: 18 Gestão Ambiental

Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0009 Preservação e Conservação Ambiental

Projeto/Atividade: 2047 0000 Preservação e Proteção Ambiental

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 802]...R\$ 75.670,99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 30 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

VALOR TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 83.253,66

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

MICHEL AUGUSTO
COGNETTE DOS SANTOS

(Diretor de Assuntos Administrativos)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 31 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.511 DE 22 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a realocação orçamentária por remanejamento, no valor total de R\$ 5.000,00, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto a realização da realocação orçamentária por remanejamento, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do Artigo 8, da **Lei Municipal Nº 3.661, de 11/10/2023** (Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Desporto e Lazer

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 812 Desporto Comunitário

Programa: 0004 Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

Projeto/Atividade: 2037 0000 Eventos e Atividades de Esporte, Lazer e Recreação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.39.96 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - [ficha 619] ..R\$ 5.000,00

VALOR TOTAL DO REMANEJAMENTOR\$ 5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total do remanejamento, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS OU TOTAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal):

ORGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Desporto e Lazer

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 812 Desporto Comunitário

Programa: 0004 Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

Projeto/Atividade: 1034 0000 Construir, Reformar ou Ampliar Quadras de Esportes Municipais

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha 605].....R\$ 5.000,00

VALOR TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 32 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(*Prefeito Municipal*)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

MICHEL AUGUSTO
COGNETTE DOS SANTOS

(*Diretor de Assuntos Administrativos*)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 33 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.516 DE 27 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a realocação orçamentária por remanejamento, no valor total de R\$ 252.028,01, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto a realização da realocação orçamentária por remanejamento, no valor total de R\$ 252.028,01 (duzentos e cinquenta e dois mil vinte e oito reais e um centavo), nos termos do Artigo 8, da **Lei Municipal Nº 3.661, de 11/10/2023** (Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Educação

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0011 Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2022 0000 Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 365]...R\$ 22.204,28

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2023 0000 Ensino Fundamental

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 282.000 Recursos Salário Educação-Ensino Fu

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 406] ..R\$ 39.268,92

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 Ensino Infantil

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2024 0000 Ensino Infantil

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 210.000 Educação Infantil-Convênios/entidades/fu

Elemento: 3.3.50.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 465]. R\$ 172.754,81

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 Ensino Infantil

Função: 12 Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 34 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 0032 Gestão da Educação Básica
Projeto/Atividade: 2024 0000 Ensino Infantil
Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados
Código de aplicação: 280.000 Recursos do Salário Educação-Crech
Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 468].....R\$ 6.496,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 Ensino Infantil
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 0032 Gestão da Educação Básica
Projeto/Atividade: 2024 0000 Ensino Infantil
Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados
Código de aplicação: 281.000 Recursos do Salário Educação-Pré-Es
Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 469].....R\$ 11.304,00

VALOR TOTAL DO REMANEJAMENTOR\$ 252.028,01

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total do remanejamento, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS OU TOTAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal):

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0032 Gestão da Educação Básica
Projeto/Atividade: 1004 0000 Construir, Reformar ou Ampliar Prédios Escolares do Ensino Fundament.
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 220.000 Ensino Fundamental-Convênios/entidades/fundos
Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha 389].....R\$ 172.754,81

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0032 Gestão da Educação Básica
Projeto/Atividade: 2023 0000 Ensino Fundamental
Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados
Código de aplicação: 282.000 Recursos Salário Educação-Ensino Fu
Elemento: 3.3.90.32.00 material, bem ou serviço para distribuição gratuita [ficha 402].....R\$ 12.760,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 Ensino Infantil
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 0032 Gestão da Educação Básica
Projeto/Atividade: 2024 0000 Ensino Infantil
Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados
Código de aplicação: 280.000 Recursos do Salário Educação-Crech
Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 493].....R\$ 44.308,92

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05 Ensino Médio e Profissionalizante
Função: 12 Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 35 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Subfunção: 362 Ensino Médio

Programa: 0012 Gestão do Ensino Médio e Profissionalizante

Projeto/Atividade: 2030 0000 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Médio

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 230.000 Ensino Médio-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 554] ..R\$ 22.204,28

VALOR TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 252.028,01

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

MICHEL AUGUSTO
COGNETTE DOS SANTOS

(Diretor de Assuntos Administrativos)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 36 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL N.º 6.515, DE 27 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura dos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS, no valor total de R\$ 2.855.731,42, a serem cobertas com SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM CONTAS BANCÁRIAS COM SALDOS DISPONÍVEIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir *CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES*, no valor total de R\$ 2.505.731,42 (*dois milhões, quinhentos e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos*), nos termos do Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 3.704, de 21/03/2024, em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2018 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada

Fonte de recurso: 95 transferências e convênios federais - vinculados - exercícios anteriores

Código de aplicação: 302.000 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Elemento: 3.3.50.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 209] R\$ 200.000,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2018 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada

Fonte de recurso: 95 transferências e convênios federais - vinculados - exercícios anteriores

Código de aplicação: 302.000 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 302] R\$ 540.135,70

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2018 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 37 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Fonte de recurso: 95 transferências e convênios federais - vinculados - exercícios anteriores
Código de aplicação: 800.000 transferências da união decorrentes de emendas parlamentares individuais
Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 303] R\$ 19.804,55

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte de recurso: 95 transferências e convênios federais - vinculados - exercícios anteriores

Código de aplicação: 301.000 Atenção Básica

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 854] R\$ 350.000,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte de recurso: 95 transferências e convênios federais - vinculados - exercícios anteriores

Código de aplicação: 312.000 Recursos para Combate ao Coronavírus

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 855] R\$ 216.200,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte de recurso: 92 transferências e convênios estadual - vinculados - exercícios anteriores

Código de aplicação: 301.000 Atenção Básica

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 856] R\$ 558.637,05

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2018 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada

Fonte de recurso: 92 transferências e convênios estadual - vinculados - exercícios anteriores

Código de aplicação: 801.000 transferências do estado decorrentes de emendas parlamentares individuais

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 857] R\$ 550.000,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2018 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada

Fonte de recurso: 95 transferências e convênios federais - vinculados - exercícios anteriores

Código de aplicação: 302.000 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 858] R\$ 70.954,12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 38 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES..... R\$ 2.505.731,42

ARTIGO 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir *CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL*, no valor total de R\$ 350.000,00 (*trezentos e cinquenta mil reais*), nos termos do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 3.704, de 21/03/2024, em consonância com o Inciso II, do Artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2018 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada

Fonte de recurso: 92 transferências e convênios estadual - vinculados - exercícios anteriores

Código de aplicação: 302.000 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Elemento: 4.4.50.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 864]..... R\$ 350.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL..... R\$ 350.000,00

ARTIGO 3º – Os valores dos créditos, abertos nos *caputs*, se dará através do “superávit financeiro apurado em contas bancárias com saldos disponíveis de exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023)”, apurados nas “Fontes de Recurso” do “Grupo 02” (*transferências e convênios estadual - vinculados*) e “Grupo 05” (*transferências e convênios federais - vinculados*), nos termos do Artigo 3º, da Lei Municipal n.º 3.704, de 21/03/2024, em consonância com Parágrafo 2º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964:

- I. Banco: “Banco do Brasil” → Agência: “2328-0” (Morro Agudo) → Conta Corrente N.º: “32.920-7” (SP 353190 FMS CUSTEIO SUS) → Fonte de Recurso: “Grupo 05” (*transferências e convênios federais - vinculados*) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores “R\$ 46.781,88”.
Saldo da Conta Corrente em 31/12/2023 R\$ 4.387.713,22
Desconto dos Restos a Pagar R\$ (-46.781,88)
Recurso Financeiro Disponível R\$ 4.340.931,34
Recurso Financeiro à Ser Utilizado R\$ 1.326.140,25
- II. Banco: “Banco do Brasil” → Agência: “2328-0” (Morro Agudo) → Conta Corrente N.º: “105.959-9” (FUNDO M SAUDE MORRO AGUDO) → Fonte de Recurso: “Grupo 02” (*transferências e convênios estaduais - vinculados*) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores “R\$ 0,00”.
Saldo da Conta Corrente em 31/12/2023 R\$ 2.990.102,92
Desconto dos Restos a Pagar R\$ (-0,00)
Recurso Financeiro Disponível R\$ 2.990.102,92
Recurso Financeiro à Ser Utilizado R\$ 1.458.637,05
- III. Banco: “Banco do Brasil” → Agência: “2328-0” (Morro Agudo) → Conta Corrente N.º: “30.620-7” (FMS INVEST SUS) → Fonte de Recurso: “Grupo 05” (*transferências e convênios federais - vinculados*) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores “R\$ 0,00”.
Saldo da Conta Corrente em 31/12/2023 R\$ 147.676,18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 39 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Desconto dos Restos a Pagar.....	R\$ (-0,00)
Recurso Financeiro Disponível	R\$ 147.676,18
Recurso Financeiro à Ser Utilizado	R\$ 70.954,12

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM CONTA BANCÁRIA COM SALDO DISPONÍVEL DE EXERCÍCIO ANTERIORES..... R\$ 2.855.731,42

ARTIGO 4º - Para os fins deste decreto, entende-se por:

- I. Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/1964, as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal;
- II. Créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária (Inciso I, do Artigo 41, da Lei 4.320/1964);
- III. Créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (Inciso II, do Artigo 41, da Lei 4.320/1964);
- IV. Superávit financeiro é a dependência da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, desde que não comprometidos, entre o ativo financeiro e o passivo financeiro (Parágrafo 2º, do Artigo 43 da Lei 4.320/1964);
- V. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir “crédito adicional suplementar”, no valor total de R\$ 2.505.731,42 (Artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.704, de 21/03/2024).
- VI. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir “crédito adicional especial”, no valor total de R\$ 350.000,00 (Artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.704, de 21/03/2024).
- VII. Os valores dos créditos, abertos nos *caputs*, se dará através do “superávit financeiro apurado em contas bancárias com saldos disponíveis de exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023)” apurados nas “Fontes de Recurso” do “Grupo 02” (*transferências e convênios estadual - vinculados*) e “Grupo 05” (*transferências e convênios federais - vinculados*) (Artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.704, de 21/03/2024).

ARTIGO 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fê que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

MICHEL AUGUSTO COGNETTE
DOS SANTOS
(Diretor de Assuntos Administrativos)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 40 de 55

Licitações e Contratos

Comunicados



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Setor de Licitações e Despesas

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2.024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2.024

A presente dispensa eletrônica foi realizada em 27 de MARÇO de 2.024 às 08h00 e tem como objeto a AQUISIÇÃO DE SACO DE LIXO DE 100 LITROS, CAFÉ, AÇÚCAR E CHÁ. Assim, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Agente de Contratação concede o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de amostra do produto à empresa vencedora do certame, conforme tabela em anexo, a ser entregue no Almoxarifado Municipal, situada à Avenida Lourenço Bueno de Camargo, nº 398, centro, na cidade de Morro Agudo/SP, conforme item 4.1.3. do Termo de Referência, que posteriormente será encaminhada para respectiva análise.

Morro Agudo/SP, 27 de MARÇO de 2.024.

Daiane Bárbara Batista de Souza
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 41 de 55



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitações e Despesas

CCF NUTRI EIRELI - ME		
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço
1	003.004.014	AÇÚCAR CRISTAL PCT 05 KG Marca: GLOBO
2	003.003.280	CAFÉ MOÍDO E TORRADO Marca: PELE
3	003.003.282	CHÁ MATE Marca: KININO
PRECISAO MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA		
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço
4	014.001.286	SACO PRETO PARA LIXO 100 LITROS Marca: ECOSUL

Praça Martinico Prado – 1.626 – Centro – CEP 14.640-000 – Morro Agudo –SP
Telefone – (16) 3851-1400 – e-mail – licitacaomorroagudo@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024 Ano VIII | Edição nº 1655 Página 42 de 55

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Balanco Orçamentário

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2024 a Fevereiro/2024						Prefeitura Municipal			
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS	SALDO A REALIZAR				
RECEITAS CORRENTES	256.344.958,74	256.344.958,74	52.242.832,39	37.603.512,18	218.741.446,56				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	34.355.637,65	34.355.637,65	3.135.547,52	3.055.167,98	31.300.469,67				
CONTRIBUIÇÕES	2.664.595,17	2.664.595,17	553.391,28	409.897,98	2.254.697,19				
RECEITA PATRIMONIAL	2.493.232,16	2.493.232,16	812.798,72	329.250,91	2.163.981,25				
RECEITA DE SERVIÇOS	8.353.657,81	8.353.657,81	1.258.673,45	1.199.299,46	7.154.358,35				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	204.663.902,34	204.663.902,34	46.058.565,33	32.562.327,85	172.101.574,49				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.813.933,61	3.813.933,61	423.856,09	47.568,00	3.766.365,61				
RECEITAS DE CAPITAL	1.900.000,00	1.900.000,00	316.666,66	1.039.909,63	860.090,37				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	1.039.909,63	-1.039.909,63				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.900.000,00	1.900.000,00	316.666,66	0,00	1.900.000,00				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	24.579.403,18	24.579.403,18	5.616.920,47	4.682.493,23	19.896.909,95				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	233.665.555,56	233.665.555,56	46.942.578,58	33.960.928,58	199.704.626,98				
OP. DE CRÉDITO - REFINANC. (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
SUBTOTAL COM REFINANC. (III) = (I + II)	233.665.555,56	233.665.555,56	46.942.578,58	33.960.928,58	199.704.626,98				
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL (V) = (III + IV)	233.665.555,56	233.665.555,56	46.942.578,58	33.960.928,58	199.704.626,98				
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENT./ REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	183.058.028,42	-1.326.418,95	181.731.609,47	63.483.405,92	27.370.918,52	14.718.291,94	118.248.203,55	36.112.487,40	12.652.626,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	67.443.872,80	23.361,07	67.467.233,87	11.270.408,57	11.270.408,57	5.937.207,92	56.196.825,30	0,00	5.333.200,65
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.600.000,00	10.294,87	1.610.294,87	1.610.294,87	269.947,36	269.947,36	0,00	1.340.347,51	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	114.014.155,62	-1.360.074,89	112.654.080,73	50.602.702,48	15.830.562,59	8.511.136,66	62.051.378,25	34.772.139,89	7.319.425,93
DESPESAS DE CAPITAL	20.619.494,74	1.617.963,40	22.237.458,14	5.578.956,03	1.323.516,96	568.806,46	16.658.502,11	4.255.439,07	754.710,50
INVESTIMENTOS	20.585.494,74	1.468.713,92	22.054.208,66	5.395.706,55	1.292.975,38	538.264,88	16.658.502,11	4.102.731,17	754.710,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	34.000,00	149.249,48	183.249,48	183.249,48	30.541,58	30.541,58	0,00	152.707,90	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	918.905,40	0,00	918.905,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTARIAS	24.559.127,00	-291.544,45	24.267.582,55	5.939.595,15	4.259.171,05	1.118.711,31	18.327.987,40	1.680.424,10	3.140.459,74
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	229.155.555,56	0,00	229.155.555,56	75.001.957,10	32.953.606,53	16.405.809,71	153.234.693,06	42.048.350,57	16.547.796,82
AMORT. DÍVIDA - REFINANC. (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB. COM REFINANC. (VIII)=(VI + VII)	229.155.555,56	0,00	229.155.555,56	75.001.957,10	32.953.606,53	16.405.809,71	153.234.693,06	42.048.350,57	16.547.796,82
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007.322,05	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X)=(VIII + IX)	229.155.555,56	0,00	229.155.555,56	75.001.957,10	33.960.928,58	16.405.809,71	153.234.693,06	42.048.350,57	16.547.796,82

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Vinícius Cruz de Castro
Prefeito Municipal

Reinaldo Benedetti
Chefe do Setor de Contabilidade

Adriele Leticia Dias dos Santos
Auditora de Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Demonstrativo de Aplicação na Saúde
Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro/2024 a Fevereiro/2024

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
Previsão Atualizada para o Exercício		Arrecadação até o Período	Para o Exercício (Prev. Atualizada)		Até o Período (Arrecadação)
PRÓPRIOS	29.310.676,42	2.751.716,60	TOTAL (15%)	27.973.001,37	3.924.391,66
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	59.728.496,85	8.645.675,06			
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	97.447.502,50	14.765.219,40			
SUB TOTAL	186.486.675,77	26.162.611,06			

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO								
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESP. TOTAL C/ RECURSOS PRÓPRIOS	53.115.970,33	28,48	19.654.443,68	75,12	7.667.148,63	29,31	4.313.632,27	16,49
DESPESA LÍQUIDA DA SAÚDE			19.654.443,68	75,12	7.667.148,63	29,31	4.313.632,27	16,49

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Vinícius Cruz de Castro
Prefeito Municipal

Reinaldo Benedetti
Chefe do Setor de Contabilidade

Regiane Aparecida de Sousa Ribeiro
Resp. p/ Exp. da Sec. Municipal da Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2024 a Fevereiro/2024

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
Previsão Atualizada para o Exercício		Arrecadação até o Período	Para o Exercício (Prev. Atualizada)		Até o Período (Arrecadação)
PRÓPRIOS	29.310.676,42	2.751.716,60	TOTAL (25%)	46.621.668,94	6.540.652,76
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	59.728.496,85	8.645.675,06			
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	97.447.502,50	14.765.219,40			
TOTAL	186.486.675,77	26.162.611,06			
RETENÇÕES AO FUNDEB	24.579.403,18	4.682.178,77			
RECEITA LÍQUIDA	161.907.272,59	21.480.432,29			

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO								
DESPESAS TOTAIS								
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	47.657.886,66	25,56	11.131.842,38	42,55	9.445.154,65	36,10	6.933.015,86	26,50
EDUCAÇÃO INFANTIL	10.363.747,48	5,56	3.657.505,64	13,98	2.016.238,19	7,71	1.283.622,88	4,91
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.714.736,00	6,82	2.792.157,97	10,67	2.746.737,69	10,50	967.214,21	3,70
RETENÇÕES AO FUNDEB	24.579.403,18	13,18	4.682.178,77	17,90	4.682.178,77	17,90	4.682.178,77	17,90
DEDUÇÕES								
TOTAL			1.102.528,19	4,21	1.706.269,55	6,52	3.389.182,26	12,95
(-) GANHOS APLIC. FINANC. - FUNDAMENTAL			174,95	0,00	174,95	0,00	174,95	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO			1.102.353,24	4,21	1.706.094,60	6,52	3.389.007,31	12,95
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			10.029.314,19	38,33	7.738.885,10	29,58	3.543.833,60	13,55
EDUCAÇÃO INFANTIL			3.657.505,64	13,98	2.016.238,19	7,71	1.283.622,88	4,91
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			2.791.983,02	10,67	2.746.562,74	10,50	967.039,26	3,70
RETENÇÕES AO FUNDEB			3.579.825,53	13,68	2.976.084,17	11,38	1.293.171,46	4,94

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Vinícius Cruz de Castro
Prefeito Municipal

Reinaldo Benedetti
Chefe do Setor de Contabilidade

Giovana Alves Jordão
Resp. p/ Sec. Mun. Educação e Cult.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024 Ano VIII | Edição nº 1655 Página 45 de 55

Prefeitura Municipal de Morro Agudo							
Demonstrativo por Função e Subfunção							
(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)							
Período: Janeiro/2024 a Fevereiro/2024						Prefeitura Municipal	
DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
3 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.948.517,00	158.371,42	2.106.888,42	700.878,85	1.406.009,57	303.013,54	397.865,31
62 - DEFESA INTERESSE PÚBLICO NO PROC. JUDIC.	1.948.517,00	158.371,42	2.106.888,42	700.878,85	1.406.009,57	303.013,54	397.865,31
4 - ADMINISTRAÇÃO	12.236.084,61	119,20	12.236.203,81	2.425.299,77	9.810.904,04	1.886.260,42	539.039,35
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.546.284,61	119,20	7.546.403,81	1.707.342,90	5.839.060,91	1.244.099,12	463.243,78
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	4.476.400,00	0,00	4.476.400,00	687.874,28	3.788.525,72	612.078,71	75.795,57
124 - CONTROLE INTERNO	213.400,00	0,00	213.400,00	30.082,59	183.317,41	30.082,59	0,00
6 - SEGURANÇA PÚBLICA	5.319.568,93	200.000,00	5.519.568,93	2.380.344,26	3.139.224,67	754.657,38	1.625.686,88
125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	787.900,00	200.000,00	987.900,00	512.594,09	475.305,91	88.943,76	423.650,33
182 - DEFESA CIVIL	4.531.668,93	0,00	4.531.668,93	1.867.750,17	2.663.918,76	665.713,62	1.202.036,55
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.914.990,93	0,00	18.914.990,93	5.305.226,54	13.609.764,39	4.243.054,40	1.062.172,14
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	303.164,39	0,00	303.164,39	0,00	303.164,39	0,00	0,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.346.222,41	0,00	1.346.222,41	213.909,59	1.132.312,82	213.909,59	0,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	17.265.604,13	0,00	17.265.604,13	5.091.316,95	12.174.287,18	4.029.144,81	1.062.172,14
9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.276.300,00	0,00	1.276.300,00	198.400,35	1.077.899,65	198.400,35	0,00
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.276.300,00	0,00	1.276.300,00	198.400,35	1.077.899,65	198.400,35	0,00
10 - SAÚDE	65.943.789,48	253.293,50	66.197.082,98	26.806.284,12	39.390.798,86	9.255.534,16	17.550.749,96
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	320.100,00	28.343,76	348.443,76	100.900,11	247.543,65	39.746,82	61.153,29
301 - ATENÇÃO BÁSICA	29.734.356,76	240.720,02	29.975.076,78	8.454.093,93	21.520.982,85	4.274.759,83	4.179.334,10
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	32.048.410,78	11.129,72	32.059.540,50	17.740.700,27	14.318.840,23	4.595.400,86	13.145.299,41
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	3.184.826,76	-26.900,00	3.157.926,76	389.963,42	2.767.963,34	260.305,05	129.658,37
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	31.558,80	0,00	31.558,80	1.664,00	29.894,80	0,00	1.664,00
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	612.536,38	0,00	612.536,38	118.962,39	493.573,99	85.321,60	33.640,79
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00
11 - TRABALHO	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	287.955,18	1.212.044,82
331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	287.955,18	1.212.044,82
12 - EDUCAÇÃO	65.954.026,79	0,00	65.954.026,79	19.433.066,58	46.520.960,21	10.084.128,40	9.348.938,18
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	3.707.750,00	70.664,00	3.778.414,00	2.317.033,68	1.461.380,32	441.079,25	1.875.954,43
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	34.445.738,08	-1.607.679,97	32.838.058,11	6.551.784,31	26.286.273,80	5.276.663,51	1.275.120,80
362 - ENSINO MÉDIO	3.353.400,00	-44.968,00	3.308.432,00	552.155,91	2.756.276,09	509.126,56	43.029,35
363 - ENSINO PROFISSIONAL	2.172.500,00	163.000,00	2.335.500,00	483.117,07	1.852.382,93	273.292,28	209.824,79
364 - ENSINO SUPERIOR	2.002.700,00	0,00	2.002.700,00	2.000.000,00	2.700,00	239.601,55	1.760.398,45
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	20.146.179,48	1.418.983,97	21.565.163,45	7.403.552,05	14.161.611,40	3.330.310,55	4.073.241,50
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	125.759,23	0,00	125.759,23	125.423,56	335,67	14.054,70	111.368,86
13 - CULTURA	2.577.600,00	0,00	2.577.600,00	319.070,12	2.258.529,88	213.457,75	105.612,37
392 - DIFUSÃO CULTURAL	2.577.600,00	0,00	2.577.600,00	319.070,12	2.258.529,88	213.457,75	105.612,37
15 - URBANISMO	24.111.720,68	-253.293,50	23.858.427,18	5.003.056,89	18.855.370,29	1.650.858,21	3.352.198,68



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Prefeitura Municipal de Morro Agudo							
Demonstrativo por Função e Subfunção							
(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)							
Período: Janeiro/2024 a Fevereiro/2024						Prefeitura Municipal	
DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	12.288.320,68	-253.293,50	12.035.027,18	1.849.622,32	10.185.404,86	137.792,37	1.711.829,95
452 - SERVIÇOS URBANOS	11.823.400,00	0,00	11.823.400,00	3.153.434,57	8.669.965,43	1.513.065,84	1.640.368,73
17 - SANEAMENTO	8.445.100,00	-485.750,00	7.959.350,00	3.600.418,63	4.358.931,37	1.927.984,50	1.672.434,13
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	8.445.100,00	-485.750,00	7.959.350,00	3.600.418,63	4.358.931,37	1.927.984,50	1.672.434,13
18 - GESTÃO AMBIENTAL	5.476.599,99	0,00	5.476.599,99	1.936.588,45	3.540.011,54	427.081,18	1.509.507,27
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	5.476.599,99	0,00	5.476.599,99	1.936.588,45	3.540.011,54	427.081,18	1.509.507,27
20 - AGRICULTURA	1.342.900,00	285.750,00	1.628.650,00	734.412,43	894.237,57	501.971,14	232.441,29
606 - EXTENSÃO RURAL	1.342.900,00	285.750,00	1.628.650,00	734.412,43	894.237,57	501.971,14	232.441,29
26 - TRANSPORTE	2.367.400,00	0,00	2.367.400,00	499.093,75	1.868.306,25	395.937,85	103.155,90
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.367.400,00	0,00	2.367.400,00	499.093,75	1.868.306,25	395.937,85	103.155,90
27 - DESPORTO E LAZER	2.620.400,00	0,00	2.620.400,00	319.158,43	2.301.241,57	156.133,65	163.024,78
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	2.620.400,00	0,00	2.620.400,00	319.158,43	2.301.241,57	156.133,65	163.024,78
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	8.201.651,75	-158.490,62	8.043.161,13	3.840.657,93	4.202.503,20	667.178,42	3.173.479,51
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	8.201.651,75	-158.490,62	8.043.161,13	3.840.657,93	4.202.503,20	667.178,42	3.173.479,51
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	918.905,40	0,00	918.905,40	0,00	918.905,40	0,00	0,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	918.905,40	0,00	918.905,40	0,00	918.905,40	0,00	0,00
TOTAL	229.155.555,56	0,00	229.155.555,56	75.001.957,10	154.153.598,46	32.953.606,53	42.048.350,57

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Vinícius Cruz de Castro
Prefeito Municipal

Reinaldo Benedetti
Chefe do Setor de Contabilidade

Adriele Letícia Dias dos Santos
Auditora de Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024	Ano VIII Edição nº 1655	Página 47 de 55
Demonstrativo de Aplicação no Ensino		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

RREO - ANEXO 8 (Portaria STN nº 274/2016, art. 11, II, b)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	29.310.676,42	2.751.716,60
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.633.886,34	217.019,84
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.756.763,85	160.329,88
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	11.580.288,59	1.484.918,65
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	8.339.737,64	889.448,23
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	157.175.999,35	23.410.894,46
2.1 - Cota-Parte FPM	49.969.766,82	8.381.573,57
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	49.969.766,82	8.381.573,57
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	85.482.259,33	11.409.028,64
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	524.910,11	69.486,13
2.4 - Cota-Parte ITR	9.758.730,03	264.101,49
2.5 - Cota-Parte IPVA	11.440.333,06	3.286.704,63
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	186.486.675,77	26.162.611,06
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	24.579.403,18	4.682.178,77
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	15.186.469,07	1.858.473,87

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	26.611.238,08	5.474.728,54
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	26.611.238,08	5.474.728,54
6.1.1 - Principal	26.611.238,08	5.453.650,62
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	21.077,92
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	2.031.834,90	771.471,85

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	5.474.728,54



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 48 de 55

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	26.007.742,11	3.579.986,84	2.976.245,48	1.293.183,87	603.741,36
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	21.237.800,00	2.595.236,64	2.595.236,64	1.132.618,65	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	6.372.200,00	607.655,10	607.655,10	133.792,50	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	14.865.600,00	1.987.581,54	1.987.581,54	998.826,15	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	4.769.942,11	984.750,20	381.008,84	160.565,22	603.741,36
10.2.1 - Educação Infantil	1.624.580,00	340.047,09	64.748,74	21.105,99	275.298,35
10.2.2 - Ensino Fundamental	3.145.362,11	644.703,11	316.260,10	139.459,23	328.443,01
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.579.986,84	2.976.245,48	1.293.183,87	603.741,36	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.579.986,84	2.976.245,48	1.293.183,87	603.741,36	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.595.236,64	2.595.236,64	1.132.618,65	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.832.309,98	2.595.236,64	2.595.236,64	47,40
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	547.472,85	2.498.483,06	2.498.483,06	1.951.010,21	45,63

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	2.445.929,56	0,00	0,00	0,00	0,00	-460.608,25
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.445.929,56	0,00	0,00	0,00	0,00	-460.608,25
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 49 de 55

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	23.078.483,48	6.449.663,61	4.762.975,88	2.250.837,09	1.686.687,73
20.1 - Educação Infantil	10.363.747,48	3.657.505,64	2.016.238,19	1.283.622,88	1.641.267,45
20.2 - Ensino Fundamental	12.714.436,00	2.792.157,97	2.746.737,69	967.214,21	45.420,28
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	49.086.225,59	10.029.650,45	7.739.221,36	3.544.020,96	2.290.429,09
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	18.360.527,48	4.605.207,83	2.688.642,03	1.438.521,37	1.916.565,80
21.1.1 - Creche	13.249.027,48	4.051.000,53	2.259.182,88	1.357.029,67	1.791.817,65
21.1.2 - Pré-escola	5.111.500,00	554.207,30	429.459,15	81.491,70	124.748,15
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	30.725.698,11	5.424.442,62	5.050.579,33	2.105.499,59	373.863,29

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.762.975,88
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.682.178,77
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	1.951.010,21
25 - VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	-460.608,25
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af))	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	7.033.536,19

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ² e ⁵	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.540.652,765	7.033.536,19	26,88

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ³	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac)-(ae)-(af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	3.631.534,71	73.733,64	872.306,46	0,00	2.759.228,25
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	3.594.804,34	60.867,40	848.577,35	0,00	2.746.226,99
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	36.730,37	12.866,24	23.729,11	0,00	13.001,26
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.016.029,89	1.097.283,92
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	4.367.069,66	903.312,68
31.1.1 - Salário-Educação	3.777.069,66	791.511,57
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	550.000,00	89.453,80
31.1.4 - PNATE	40.000,00	0,00
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	22.347,31
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.644.000,00	193.796,29
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.960,23	174,95



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 50 de 55

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)*	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	16.865.801,20	9.403.416,13	2.344.907,04	784.942,65	7.058.509,09
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	3.203.635,97	2.798.344,22	641.668,52	256.425,15	2.156.675,70
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.111.660,00	1.127.341,69	226.084,18	56.739,99	901.257,51
32.3 - ENSINO MÉDIO	3.308.432,00	552.155,91	509.126,56	199.926,56	43.029,35
32.4 - ENSINO SUPERIOR	2.002.700,00	2.000.000,00	239.601,55	0,00	1.760.398,45
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	2.335.500,00	483.117,07	273.292,28	99.928,93	209.824,79
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	125.459,23	125.423,56	14.054,70	0,00	111.368,86
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	3.778.414,00	2.317.033,68	441.079,25	171.922,02	1.875.954,43

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	65.954.026,79	19.433.066,58	10.084.128,40	4.328.963,61	9.348.938,18
33.1 - Despesas Correntes	62.320.386,02	16.949.354,81	9.522.522,43	4.143.723,71	7.426.832,38
33.1.1 - Pessoal Ativo	42.319.600,00	7.413.305,34	7.413.305,34	3.139.622,33	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	20.000.786,02	9.536.049,47	2.109.217,09	1.004.101,38	7.426.832,38
33.2 - Despesas de Capital	3.633.640,77	2.483.711,77	561.605,97	185.239,90	1.922.105,80
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	3.633.640,77	2.483.711,77	561.605,97	185.239,90	1.922.105,80

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	-428.068,37	972.690,23
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	5.474.728,54	791.511,57
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.316.912,98	584.356,46
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.729.747,19	1.179.845,34
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3.729.747,19	1.179.845,34

Nota Explicativa:

- 1 - SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) MAIOR QUE 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) 0 = DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
- 2 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 3 - Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
- 4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 6 - As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
- 7 - Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
- 8 - Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Vinícius Cruz de Castro
Prefeito Municipal

Reinaldo Benedetti
Chefe do Setor de Contabilidade

Giovana Alves Jordão
Resp. p/ Sec. Mun. Educação e Cult.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 51 de 55

Demonstrativo de Aplicação na Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	29.310.676,42	29.310.676,42	2.751.716,60	9,38
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.633.886,34	5.633.886,34	217.019,84	3,85
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.756.763,85	3.756.763,85	160.329,88	4,26
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	11.580.288,59	11.580.288,59	1.484.918,65	12,82
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	8.339.737,64	8.339.737,64	889.448,23	10,66
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	157.175.999,35	157.175.999,35	23.410.894,46	14,89
Cota-Parte FPM	49.969.766,82	49.969.766,82	8.381.573,57	16,77
Cota-Parte ITR	9.758.730,03	9.758.730,03	264.101,49	2,70
Cota-Parte IPVA	11.440.333,06	11.440.333,06	3.286.704,63	28,72
Cota-Parte ICMS	85.482.259,33	85.482.259,33	11.409.028,64	13,34
Cota-Parte IPI-Exportação	524.910,11	524.910,11	69.486,13	13,23
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I) + (II)	186.486.675,77	186.486.675,77	26.162.611,06	14,02

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	25.763.554,77	26.011.534,79	6.110.216,09	23,49	3.852.105,86	14,80	1.467.412,31	5,64	2.258.110,23
Despesas Correntes	23.552.300,00	23.546.986,52	5.424.813,78	23,03	3.725.385,69	15,82	1.462.533,58	6,21	1.699.428,09
Despesas de Capital	2.211.254,77	2.464.548,27	685.402,31	27,81	126.720,17	5,14	4.878,73	0,19	558.682,14
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	23.721.000,00	23.724.869,72	13.162.549,46	55,47	3.601.027,60	15,17	2.818.363,44	11,87	9.561.521,86
Despesas Correntes	23.705.400,00	23.709.269,72	13.162.549,46	55,51	3.601.027,60	15,18	2.818.363,44	11,88	9.561.521,86
Despesas de Capital	15.600,00	15.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	3.051.900,00	3.025.000,00	274.978,02	9,09	173.666,75	5,74	0,00	0,00	101.311,27
Despesas Correntes	3.050.900,00	3.024.000,00	274.978,02	9,09	173.666,75	5,74	0,00	0,00	101.311,27
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	11.400,00	11.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	6.400,00	6.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	34.722,06	34.722,06	5.800,00	16,70	601,60	1,73	72,96	0,21	5.198,40
Despesas Correntes	30.222,06	30.222,06	5.800,00	19,19	601,60	1,99	72,96	0,24	5.198,40
Despesas de Capital	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	280.100,00	308.443,76	100.900,11	32,71	39.746,82	12,88	27.783,56	9,00	61.153,29
Despesas Correntes	279.100,00	307.443,76	100.900,11	32,81	39.746,82	12,92	27.783,56	9,03	61.153,29
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	52.862.676,83	53.115.970,33	19.654.443,68	37,00	7.667.148,63	14,43	4.313.632,27	8,12	11.987.295,05

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	19.654.443,68	7.667.148,63	4.313.632,27
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	19.654.443,68	7.667.148,63	4.313.632,27
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	3.924.391,66	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	3.742.756,97	7.667.148,63	7.667.148,63
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00	7.667.148,63	7.667.148,63
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	75,12	29,31	16,49

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 52 de 55

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados
Empenhos de 2024	3.924.391,66	19.654.443,68	15.730.052,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.730.052,02
Empenhos de 2023	22.861.232,88	49.676.820,01	26.815.587,13	3.970.476,00	0,00	0,00	1.681.245,69	2.289.230,31	0,00	26.815.587,13
Empenhos de 2022	14.575.677,15	38.279.768,12	23.704.090,97	2.180.920,22	0,00	0,00	1.708.040,14	49.704,35	423.175,73	23.280.915,24
Empenhos de 2021	16.153.403,86	32.198.790,61	16.045.386,75	1.449.291,06	0,00	0,00	1.375.934,42	13.800,00	59.556,64	15.985.830,11
Empenhos de 2020	12.526.934,34	24.212.681,51	11.685.747,17	1.396.244,50	0,00	0,00	1.136.854,15	3.073,22	256.317,13	11.429.430,04
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final(não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	11.549.213,76	11.549.213,76	2.454.952,14	21,25
Proveniente da União	11.392.337,76	11.392.337,76	2.258.301,04	19,82
Proveniente dos Estados	156.876,00	156.876,00	196.651,10	125,35
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	214.334,11	214.334,11	17.392,64	8,11
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	11.763.547,87	11.763.547,87	2.472.344,78	21,01

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO										
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)	
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.970.801,99	3.963.541,99	2.343.877,84	59,13	422.653,97	10,66	150.486,27	3,79	1.921.223,87	
Despesas Correntes	3.533.267,37	3.526.007,37	2.343.877,84	66,47	422.653,97	11,98	150.486,27	4,26	1.921.223,87	
Despesas de Capital	437.534,62	437.534,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	8.327.410,78	8.334.670,78	4.578.150,81	54,92	994.373,26	11,93	956.699,61	11,47	3.583.777,55	
Despesas Correntes	8.007.410,78	8.014.670,78	4.578.150,81	57,12	994.373,26	12,40	956.699,61	11,93	3.583.777,55	
Despesas de Capital	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	132.926,76	132.926,76	114.985,40	86,50	86.638,30	65,17	66.328,90	49,89	28.347,10	
Despesas Correntes	132.926,76	132.926,76	114.985,40	86,50	86.638,30	65,17	66.328,90	49,89	28.347,10	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	20.158,80	20.158,80	1.664,00	8,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.664,00	
Despesas Correntes	20.158,80	20.158,80	1.664,00	8,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.664,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	577.814,32	577.814,32	113.162,39	19,58	84.720,00	14,66	42.360,00	7,33	28.442,39	
Despesas Correntes	577.814,32	577.814,32	113.162,39	19,58	84.720,00	14,66	42.360,00	7,33	28.442,39	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	13.081.112,65	13.081.112,65	7.151.840,44	54,67	1.588.385,53	12,14	1.215.874,78	9,29	5.563.454,91	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	29.734.356,76	29.975.076,78	8.454.093,93	28,20	4.274.759,83	14,26	1.617.898,58	5,39	4.179.334,10
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	32.048.410,78	32.059.540,50	17.740.700,27	55,33	4.595.400,86	14,33	3.775.063,05	11,77	13.145.299,41
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	3.184.826,76	3.157.926,76	389.963,42	12,34	260.305,05	8,24	66.328,90	2,10	129.658,37
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	31.558,80	31.558,80	1.664,00	5,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.664,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	612.536,38	612.536,38	118.962,39	19,42	85.321,60	13,92	42.432,96	6,92	33.640,79
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	320.100,00	348.443,76	100.900,11	28,95	39.746,82	11,40	27.783,56	7,97	61.153,29
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	65.943.789,48	66.197.082,98	26.806.284,12	40,49	9.255.534,16	13,98	5.529.507,05	8,35	17.550.749,96

Nota Explicativa:
1. Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2. Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3. Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.
FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Vinícius Cruz de Castro
Prefeito Municipal

Reinaldo Benedetti
Chefe do Setor de Contabilidade

Regiane Aparecida de Sousa Ribeiro
Resp. p/ Exp. da Sec. Municipal da Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 54 de 55

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 389, DE 27 DE MARÇO DE 2024=

“Dispõe sobre a exoneração, nomeação e revogação de Portaria que especifica e estabelece outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro
Agudo, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do inc. II do art. 52 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), **EXONERAR**, a partir de 01/04/2024, do cargo de **DIRETOR DE PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS**, de provimento em comissão, lotado(a) no(a) Setor de Promoção da Cidadania desta Municipalidade, nomeado(a) nos termos do artigo 6º da Portaria nº 9.492, de 20 de setembro de 2021, o(a) Sr(a). **ITATIARA HIPOLITO DA SILVEIRA SOARES**, matrícula funcional nº 5033.

Parágrafo único. Em decorrência da exoneração nos termos do “caput” deste artigo, declara-se o cargo ocupado pelo(a) servidor(a) como vago, conforme preceitua o inciso I do artigo 51 da Lei Municipal nº 424/69.

Art. 2º Nos termos do inc. I do art. 52 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e em conformidade com a solicitação protocolada no Setor de Recursos Humanos sob o nº SRH 00374/2024, **EXONERAR**, a pedido, a partir de 01/04/2024, da função de confiança de **CHEFE DE SETOR**, de livre provimento, lotado(a) no(a) Setor de Merenda Escolar desta Municipalidade, nomeado(a) nos termos do artigo 1º da Portaria SRH nº 237, de 25 de agosto de 2023, o(a) Sr(a). **ANA PAULA SANTOS MAGALHAES**, matrícula funcional nº 4634.

Parágrafo único. Em decorrência da exoneração nos termos do “caput” deste artigo, declara-se o cargo ocupado pelo(a) servidor(a) como vago, conforme preceitua o inciso I do artigo 51 da Lei Municipal nº 424/69.

Art. 3º **REVOGAR**, a partir de 01/04/2024, o artigo 2º da Portaria nº 9.475, de 11 de agosto de 2021, que delega a competência para responder pelo expediente do “Projeto Ganha Tempo” o servidor **JOÃO CARLOS MACHADO**, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 4º Nos termos do art. 61 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais), **CONCEDER** ao(a) Sr(a). **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 256, ocupante do cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE CEMITERIO**, de provimento em Comissão, lotado(a) no(a) Seção de Cemitério desta Prefeitura Municipal, 15 (quinze) dias de férias regulamentares a que tem direito, no período de 08/04/2024 a 22/04/2024 (período aquisitivo 2023/2024).

Art. 5º Nos termos do inc. I do art. 8º da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais), **NOMEAR** o(a) Sr(a). **VÂNIA SIQUEIRA GALARANI**, portador(a) do CPF nº 224.882.508/05, classificado(a) em 30º lugar no Concurso Público nº 001/2019, para, a partir de 08/04/2024, em estágio probatório, exercer o cargo de **ENFERMEIRO** (cargo não ocupado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1655

Página 55 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

anteriormente), de provimento efetivo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, referência base 151, a ser lotado(a) no(a) Divisão de Saúde desta Municipalidade.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 27 de março de 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

(Prefeito Municipal)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA

(Chefe de Setor)